

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyler Antunes,  
Secretário da Segurança Pública

Yoshiaki Nakano,

Secretário Adjunto, respondendo pelo  
expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de novembro de 1986.

#### DECRETO N.º 26.301, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1986

*Dispõe sobre Unidades de Despesa no âmbito da Secretaria da Saúde*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do Decreto n.º 26.048, de 15 de outubro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 91 do Decreto n.º 22.603, de 23 de agosto de 1984, alterado pelo Decreto n.º 25.935, de 24 de setembro de 1986, o seguinte inciso:

"VIII — Centro de Vigilância Sanitária,".

Artigo 2.º — Ficam excluídos do artigo 92 do Decreto n.º 22.603, de 23 de agosto de 1984, alterado pelo Decreto n.º 25.935, de 24 de setembro de 1986, os seguintes incisos:

"III — Departamento de Saneamento;

IV — Divisão do Exercício Profissional,".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de outubro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário da Economia e Planejamento

Yoshiaki Nakano,

Secretário Adjunto, respondendo pelo  
expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de novembro de 1986.

#### DECRETO N.º 26.302, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1986

*Aprova a alteração do novo Estatuto da Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, objeto do Decreto n.º 25.117, de 6 de maio de 1986*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da exposição do Diretor-Presidente da Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativas,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovados os parágrafos únicos aos artigos 6.º e 14 do Estatuto da Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, com a seguinte redação:

"Artigo 6.º —

Parágrafo único — Os administradores da Fundação deverão ser brasileiros natos, sendo sua investidura nos respectivos cargos precedida de expressa aprovação pelo Ministério das Comunicações.

"Artigo 14 —

Parágrafo único — No caso do item XIV, a alteração estatutária deverá receber expressa anuência do Ministério das Comunicações."

Artigo 2.º — A alteração estatutária aprovada vigorará a partir das providências indicadas nos artigos 34 e 35 do novo Estatuto da Fundação, objeto do Decreto n.º 25.117, de 6 de maio de 1986.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Yoshiaki Nakano,

Secretário Adjunto, respondendo pelo  
expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de novembro de 1986.

#### DECRETO N.º 26.266, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1986

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município e comarca de Cubatão, município e comarca de São Vicente e município e comarca de Praia Grande, necessários para obras complementares da duplicação da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega — SP-55*

Retificação

Artigo 1.º — ...

V — Área 5 — ...

onde se lê: com azimute de 264º 47' 29"; ...

leia-se: com azimute de 264º 47' 20"; ...

VII — Área 7 — ...

onde se lê: com extensão em linha reta de 1.000,50m (um quilômetro; (um quilômetro e cinquenta centímetros), ...  
leia-se: com extensão em linha reta de 1.000,50m (um quilômetro e cinquenta centímetros), ...

#### DECRETO N.º 26.277, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

*Regulamenta o artigo 11 da Lei Complementar n.º 478 de 18 de julho de 1986 que dispõe sobre o Conselho da Procuradoria Geral do Estado*

Retificação

Artigo 25 — ...

onde se lê: § II — nomeação para cargo em comissão; e  
leia-se: II — nomeação para cargo em comissão; e

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

#### Despacho Normativo do Governador, de 24-11-86

No processo DER-ST-159.418-84, em que é interessado o Departamento de Estradas de Rodagem, sobre férias de funcionários e servidores afastados nos termos da L.C. 343-84 e Dec. 22.077-84: "Tendo em vista os elementos que instruem estes autos e o parecer 1.838-86, da Assessoria Jurídica do Governo, decido, em caráter normativo, que não cabe indeferimento de férias de funcionários e servidores afastados para exercerem mandatos em entidades de classe, as quais deverão concedê-las a seus dirigentes, fazendo, em seguida, a comunicação à Administração para os fins pertinentes. Publique-se o presente despacho para conhecimento e observância no âmbito da Administração. Após a publicação desta decisão, extraíam-se cópias destes autos para encaminhamento à Assessoria Técnico-Legislativa para os objetivos apontados".

#### Despachos do Governador, de 24-11-86

No processo PGE-22.548-62-SJ c/ap. req. de 12-3-86, em que Clowis Nucci, sucessor de Agostinho Simões, solicita restituição de área de 4,13 alqueires, localizada no município e comarca de Paraguaçu Paulista: "Tendo em vista os elementos de instrução dos autos, as manifestações da Procuradoria Geral do Estado e os termos do parecer 1.967-86, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de restituição de área formulado pelo interessado".

No processo GG-2.241-75 c/aps. prov. 1 do GG-2.241-75, PGE-56.503-77-SJ, SAA-663.951-72-A e SAA-663.951-72-B, SAA-3.034-73, em que Angelo Pinheiro Ribeiro solicita revisão de processo administrativo disciplinar que lhe aplicou penalidade: "Tendo em vista as manifestações da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1.775-86, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido do interessado visando à revisão de processo administrativo disciplinar findo, pois ausentes os pressupostos legais para a sua admissibilidade".

No processo SSP-14.288-79 c/ap. req. de 7-8-86, em que Abide Francisco Nahum solicita readmissão: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação da Secretaria da Segurança Pública, indefiro o pedido de readmissão formulado pelo interessado, por falta de amparo legal, tendo em vista a vedação contida no artigo 19, da L.F. 7.493-86".

No processo 3.º c/p. 14-82-SE c/aps. SE-1.016-82, PGE-92.909 de 1986-SJ, em que Neusa Maria de Moura Almeida solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade: "Tendo em vista as manifestações da Procuradoria Administrativa, avalizadas pelo Procurador Geral do Estado, e o parecer 1.981-86, da Assessoria Jurídica do Governo, recebo o pedido da interessada como de reconsideração, para, no mérito, indeferir-lo, ficando mantida, assim, a decisão recorrida".

No processo DGP-SSP-6.801-84, I e II vols. c/aps. SJ-230.547-86 PGE-94.257-86-SJ, em que Wilson Roberto Benini recorre de decisão que lhe aplicou penalidade: "Tendo em vista as manifestações da Procuradoria Administrativa e do Procurador Geral do Estado, bem como o parecer 1966-1986, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso formulado pelo interessado, e, no mérito, nego provimento, ficando mantida, pois, a decisão recorrida".

No processo SPS-3.026-85, em que Gilberto Duprat solicita os benefícios da Lei 1.890-78: "Diante dos elementos de instrução deste processo, indefiro o pedido de concessão da pensão mensal instituída pela Lei 1.890-78, formulado por Gilberto Duprat, RG 723.719, nos termos do parecer 1.866-86, da Assessoria Jurídica do Governo."

No processo SEP-948/86, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Economia e Planejamento e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio 6-86-APE, celebrado em 17-4 de 1986, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o município de Tietê, com a intervenção da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, tendo por objeto a construção de ponte sobre o Rio Sorocaba, de sorte a se prorrogar o prazo de vigência do aludido ajuste até 28-2-87, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo GG-1.955-86, em que Hermilino de Souza, beneficiário de pensão concedida nos termos da Lei 1.890-78, solicita a transferência do benefício, quando do seu falecimento, à sua neta: "À vista do parecer 1.897-86, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido formulado pelo interessado, por falta de amparo legal."

No processo DAEE-37934/86-SOS, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário Adjunto de Obras e Saneamento e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica e a Rede Ferroviária Federal S.A., objetivando a conjugação de esforços para a execução de serviços e obras de estabilização do talude de corte da variante Suzano-Rio Grande da Serra, entre as estradas 213 e 230, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SAA-204.689-86, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Agricultura e Abastecimento e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Ministério da Agricultura, objetivando a conjugação de esforços para a fiscalização do comércio de sementes e mudas no Estado de São Paulo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Retificação

No Despacho do Governador, de 21-11-86:

onde se lê: No processo SPS-1897 e 86, ...

leia-se: No processo SPS-1897-86, ...

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Resolução SG 353, de 24-11-86

*Considera autorizado o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais que participaram de certame*

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1.º, inciso VII, do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1.º — Considera autorizado, nos termos do artigo 6.º, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento dos professores integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, que participaram do Seminário sobre Expressividade dos Brinquedos e Brincadeiras Infantis, ocorrido no período de 27 a 31 de outubro de 1986, em Ribeirão Preto - SP.

Artigo 2.º — Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados, dentro de 30 dias, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante apresentação de atestado ou certificado de frequência fornecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único — A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos, correspondente aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Despacho da Chefe de Gabinete, de 24-11-86

No processo GG-2.704/82 c/ap. prov. 1 do GG-2.704/82, em que a Remanet Indústria e Comércio de Móveis Ltda. interpõe recurso de decisão, referente à Tomada de Preços 14/86: "Diante dos elementos de instrução deste processo e nos termos do Parecer 1.990/86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso tempestivamente interposto por Remanet Indústria e Comércio de Móveis Ltda., porém, nego-lhe provimento em relação ao mérito, por falta de amparo legal."

Decisão da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastrar, de 24-11-86

Tomada de Preços 0016/86: Classificar as propostas apresentadas pelas firmas: Confex - Bel Tecidos e Armarinhos Ltda. e Rio Confecções e Equipamentos de Proteção Ltda. Adjudicados os itens: 08, 09 e 10 à firma: Confex - Bel Tecidos e Armarinhos Ltda., como única proponente e o item 12 pelo critério de menor preço; os itens: 04, 06, 07 e 11 à firma: Rio Confecções e Equipamentos de Proteção Ltda., como única proponente, todos objetos da presente licitação, nos termos do edital de fls. 22 a 26 e Memorial Descritivo de fls. 27 a 30 do Proc. GG-1374/86.

Nota: Não houve cotação para os itens: 01, 02, 03, 05, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

#### HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

##### Comunicado

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo torna público a reabertura de inscrições para preenchimento de vagas para o Aprimoramento em Nutrição Hospitalar, junto às Unidades de Nutrição e Dietética do Hospital das Clínicas a saber: Instituto Central — duas, Instituto do Coração — duas, Instituto da Criança — duas, Instituto de Ortopedia — uma, Instituto de Psiquiatria — uma, Divisão de Reabilitação Profissional de Vergueiro — uma, Hospital Auxiliar Corcovo — uma.

##### I. Inscrições:

a) Requisitos: ser nutricionista formado, no máximo, há 24 meses ou formandos de 1986;

b) Documentos: Comprovante de inscrição no CRN ou de estar cursando o 8.º semestre do Curso de Nutrição, Cédula de Identidade e 1 foto 3x4;

c) Período: de 24-11 a 5-12-86, das 8 às 14 horas;

d) Local: As inscrições deverão ser efetuadas junto às Unidades de Nutrição e Dietética do HCFMUSP onde o candidato tem interesse em realizar o Aprimoramento:

Instituto Central do Hospital das Clínicas (IHC) — Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 255, 2.º andar, tel.: 282-2811, R. 332.

Instituto do Coração (INCOR) — Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 44, 2.º andar, tel.: 282-7766, Ramal 228 ou 233.

Instituto da Criança (ICR) — Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 647, 1.º andar, tel.: 881-6311, R. 14.

Instituto de Ortopedia e Traumatologia (IOT) — Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, s/n.º, 7.º andar, tel.: 282-2811, R. 420.

Instituto de Psiquiatria (IPO) — Travessa da Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, s/n.º, subsolo, tel.: 282-2811, R. 279.

Divisão de Reabilitação Profissional de Vergueiro (DRPV) — Rua Diderot, s/n.º (travessa da Rua Vergueiro, altura do n.º 3833), Vila Mariana, tel.: 547-0111, R. 19.

Hospital Auxiliar de Suzano (HAS) — Rua Prudente de Moraes, 2.200, Suzano, tel.: 476-1122.

##### II. Seleção:

A seleção constará de:

a) Prova escrita

b) Prova prática-oral

c) Análise do currículo

A data das provas e resultados do concurso serão afixados nos locais de inscrições.

##### III. Bolsa e Duração do Curso:

Os candidatos selecionados terão direito a Bolsa da Fundap, cujo valor é de Cz\$ 3.091,86, e férias remuneradas.

O curso terá 24 meses de duração, com início no primeiro dia útil de março de 1987. A carga horária semanal será de 40 horas.

##### IV. Programá para Seleção:

1. Técnica Dietética

2. Higiene e Microbiologia dos Alimentos

3. Nutrição Normal

4. Avaliação Nutricional

5. Dietoterapia

6. Planejamento e Administração da Unidade de Nutrição e Dietética.

##### Bibliografia

1. Gobbo, M.A.R. & Maculevicius, J. Manual de Organização do Lactário, São Paulo, Ateneu, 1985.

2. Crawford, A.M. — Alimentos Seleção e Preparo — R. Janeiro, Record, 1966.

3. Griswold, R.N. — Estudo Experimental dos Alimentos — São Paulo — USP, 1972.

4. Hobbs, B. Higiene Y Toxicologia de Los Alimentos, Espana, 1971.

5. Krause, M.V. & Mahan, L.K. — Alimentos Nutrição e Dietoterapia, 7.ª ed. São Paulo, Roca, 1985.

6. Manual de Dietas do Complexo HC — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, 1980.

7. Marcondes, E. & Lima, I.N. — Dietas em Pediatria Clínica 2.ª Ed. São Paulo, Savier, 1981.

8. Marcondes, E. — Higiene Alimentar — São Paulo, Savier, 1982.

9. Mezomo, I.B. — O Serviço de Nutrição — Administração e Organização — São Paulo, CEDAS, 1983.

10. Nóbrega, F.J. — Desnutrição Intra-Uterina e Pós Natal — São Paulo, Paramed, 1981.

## Enquadramento de Cargos e Funções

(Instrução SENA n.º 6/78)

Contendo formulário de enquadramento na  
Lei Complementar 180/78

Preço do exemplar **Cz\$ 11,00**

Preço do exemplar com porte **Cz\$ 16,85**

**à venda**

Atendemos pedidos  
pelo REEMBOLSO POSTAL



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO